

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O inciso III do art. 56 passa a ter a seguinte redação:

III - superintender a redação da ata;

Art. 2º O caput do artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

Art. 141. Nos casos especificados no artigo anterior, a cassação do mandato decorrerá de processo pautado nos princípios do contraditório, publicidade, ampla defesa e motivação da decisão (LOMB – art. 34, inciso I), cuja legitimidade ativa pertencerá a qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legalmente constituída há mais de um ano (LOMB – art. 34, inciso II), desde que a denúncia seja aceita por 2/3 (dois terços) de seus membros (LOMB - art. 34, inciso III).

Art. 3º O inciso V do artigo 142 passa a ter a seguinte redação:

V - decido o recebimento da denúncia por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 3 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator (LOMB – art. 35, inciso V);

Art. 4º O artigo 160 passa a ter a seguinte redação:

Art. 160. Moção é a propositura por meio da qual os vereadores manifestam apoio ou rejeição a determinada matéria ou assunto, satisfação ou contrariedade em relação a certos atos e atitudes, e também pesar por falecimento.

Parágrafo único. A Mesa deixará de receber a moção cujo objetivo puder ser alcançado por meio de requerimento ou indicação.

Art. 5º Fica acrescido Inciso XIII ao § 1º do artigo 164, com a seguinte redação:

XIII – transcrição sucinta ou integral de fala ou documento em ata.

Art. 6º Fica acrescido VII ao § 2º do artigo 164, com a seguinte redação:

VII – impugnação de ata.

Art. 7º O art. 199 passa a ter a seguinte redação:

Art. 199. De cada sessão realizada pela Câmara, lavrar-se-á ata, cujo teor será apenas um extrato (descrição sucinta) dos trabalhos realizados.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão mencionados na ata somente por sua espécie, número, quando houver, autoria e, ainda, ementa, no caso de projetos, mensagens, substitutivos e emendas, salvo requerimento verbal de transcrição sucinta ou integral do documento. (Art. 164, § 1º, inciso XIII)

§ 2º Os assuntos abordados pelos vereadores, em suas falas na Palavra Livre e na Explicação Pessoal, somente constarão na ata, sucintamente ou na íntegra, quando estes o solicitarem na tribuna. (Art. 164, § 1º, inciso XIII);

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida na própria sessão, e, assim que esta se encerrar, será encaminhada cópia aos vereadores, para verificação de sua legitimidade, após o que será assinada pelo presidente e secretários.

Art. 8º O art. 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação de sua legitimidade, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior àquele; iniciada a sessão, o presidente consultará os vereadores para saber se estão de acordo com o teor da ata, ou têm alguma retificação ou impugnação a fazer-lhe.

§ 1º

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 2º secretário, a ata será prontamente retificada; caso contrário, o presidente deliberará a respeito. (Art. 164, § 1º, inciso VIII);

§ 3º Levantada impugnação a termos da ata, o plenário deliberará a respeito, por maioria simples de votos, e, sendo acatada a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Não havendo retificações e/ou impugnações à ata, ou depois de estarem estas devidamente resolvidas, o presidente e os secretários a assinarão.

§ 5º

Art. 9º O caput do artigo 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. A sessão extraordinária será composta exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 81,70